



Código de Ética

Atlas One Investimentos Gestão de Recursos Ltda.

Março de 2023

Versão: 1.3

Responsável: Comitê de *Compliance* e Risco

Próxima revisão: Março de 2024

Aprovação: Marcelo Domingues de Azevedo

Classificação do Documento: Público



Sumário

1. Padrões de Conduta.....	3
2. Aplicabilidade do Código	3
3. Ambiente Regulatório.....	3
4. Padrões de Conduta.....	3
5. Conflito de Interesses	4
5.1. Definição e objetivo	5
6. Segregação das Atividades.....	5
7. Relação com Meios de Comunicação	6
8. Relação no Ambiente de Trabalho.....	6
9. Vantagens, Benefícios e Presentes	6
9.1. Vantagens e Benefícios proibidos	6
9.2. <i>Soft Dollar</i>	7
10. Violações deste Código de Ética	7



1. Padrões de Conduta

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Resolução CVM nº 21/21, principalmente considerando o artigo 18 da referida Resolução, tem por objetivo estabelecer, em conjunto com o Manual de Controles Internos e *Compliance*, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Profissionais”) com a **ATLAS ONE INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“ATLAS ONE ”)

Este Código, em conjunto com o Manual de Controles Internos e *Compliance*, reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Profissionais da ATLAS ONE no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a ATLAS ONE assume nos mercados em que atua.

A ATLAS ONE deverá manter versões atualizadas deste Código em seu website (www.atlasone.com.br)

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do Sr. **Marcelo Domingues de Azevedo** (“Diretor de Risco e *Compliance*”), sócio e diretor estatutário da empresa, conforme indicado no Contrato Social.

2. Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos os Profissionais, notadamente àqueles que, por meio de suas relações e funções na ATLAS ONE, possuem um dever fiduciário para com o clientes e podem ter, ou vir a ter, rotineiramente, acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial, econômica ou outra.

3. Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Profissionais, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I ao Manual de Controles Internos e *Compliance* da ATLAS ONE (“Termo de Compromisso”) e o termo de confidencialidade do Anexo II ao mesmo Manual (“Termo de Confidencialidade”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Os Profissionais devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à ATLAS ONE (estando as principais transcritas no Anexo III do Manual de Controles Internos e *Compliance*). Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento envolvendo condutas ou diretrizes adotadas pela ATLAS ONE ou relativas ao *compliance* das regras e políticas vigentes, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto a Diretoria de Risco e *Compliance*.

4. Padrões de Conduta

Todos os Profissionais devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da ATLAS ONE.

Ao tratar com fornecedores, prestadores de serviços e principalmente com clientes e investidores, os Profissionais têm o dever de agir com boa-fé, responsabilidade e com o intuito de não ferir a relação fiduciária estabelecida com a ATLAS ONE.



Adicionalmente, os Profissionais devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à ATLAS ONE, seus deveres fiduciários para com os clientes, bem como as normas fundamentais que regulam as atividades de gestão de recursos;
- Ajudar a ATLAS ONE a perpetuar, expandir e consolidar os valores e princípios expostos neste Código e no Manual de Controles Internos e *Compliance*;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da ATLAS ONE e interesses dos clientes;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, seja para com os clientes, seja para com sociedade;
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (I) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da ATLAS ONE; e (II) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Profissional e os da ATLAS ONE, bem como condutas que possam gerar questionamentos, devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Profissional deverá consultar diretamente a Diretoria de Risco e *Compliance*.

São, ainda, condutas esperadas e compatíveis com os valores da ATLAS ONE:

- Levar ao conhecimento da Diretoria de Risco e *Compliance* todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código;
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da ATLAS ONE.

5. Conflito de Interesses

Os Profissionais da ATLAS ONE têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores e dos Veículos de Investimento com o intuito de não ferir a relação fiduciária estabelecida, evitando situações de Conflito de Interesses. Para tal, os Profissionais deverão estar atentos e sempre que tal situação ocorrer, ou puder ocorrer, deverão informar, imediatamente, a Diretoria de Risco e *Compliance* e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses, até decisão em contrário.

Uma forma adequada de lidar com potenciais Conflitos de Interesses, especialmente quando os mesmos são difíceis de evitar, é agir com a maior transparência possível perante aqueles com quem a ATLAS ONE possui dever fiduciário ou relação de confiança.

Os Profissionais devem sempre colocar os interesses dos investidores, clientes e Veículos de Investimento como prioritários e prevalentes em relação aos seus interesses pessoais e qualquer dúvida a respeito deverá ser endereçada à Diretoria de Risco e *Compliance*.

Caso algum Profissional decida procurar uma segunda atividade econômica para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra



organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da ATLAS ONE neste sentido), tal Profissional deverá levar estas atividades ao conhecimento da Diretoria de Risco e *Compliance*, a qual, por sua vez, submeterá a questão para aprovação do Comitê de *Compliance* e Risco, se entender que tal atividade possa causar Conflitos de Interesses. Não obstante, os Profissionais não devem permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes interfiram no desempenho de suas atividades.

Conforme prevê em nosso Manual de *Compliance*, um Conflito de Interesses pode surgir quando o Profissional ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento, ou em perspectiva, com a ATLAS ONE, na condição de cliente, fornecedor ou contratado.

Nesse caso, o Profissional precisa comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Risco e *Compliance*, para que esta possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação do Comitê de *Compliance* e Risco.

Nesse sentido, a ATLAS ONE esclarece e registra que o Profissional Thomas de Mello e Souza possui participação passiva de 0,053% no capital social de empresa do mesmo setor de atividade (Gávea Investimentos), mantida exclusivamente e temporariamente para recebimento de eventuais dividendos oriundos de fundos ilíquidos de longo prazo, sendo certo que o potencial conflito de interesses daí resultante não se materializa em razão da ausência de qualquer conhecimento, acesso, participação ou influência de Thomas de Mello e Souza nas decisões de investimento de ativos sob gestão da Gavea Investimentos.

Sempre que possível, a ATLAS ONE fará constar dos contratos de gestão, bem como nos regulamentos dos fundos de investimento que gerir, cláusulas endereçando os procedimentos cabíveis em face de potenciais Conflitos de Interesses, adotando a transparência ao investidor como princípio norteador das condutas pertinentes.

5.1. Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das atividades nas quais os interesses pessoais dos Profissionais envolvidos possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da ATLAS ONE ou de fundos ou de carteiras geridas (“Veículos de Investimento”) e/ou quando há interesses diferentes entre dois ou mais clientes, investidores ou Veículos de Investimento, para quem a ATLAS ONE tenha dever fiduciário (“Conflito de Interesses”).

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Profissional tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da ATLAS ONE ou de quaisquer Veículos de Investimento de maneira objetiva e eficaz.

Uma forma adequada de lidar com potenciais Conflitos de Interesses é agir com a maior transparência possível perante aqueles com quem a ATLAS ONE possui dever fiduciário ou relação de confiança. Os Profissionais devem sempre colocar os interesses dos investidores, clientes e Veículos de Investimento como prioritários e prevalentes em relação aos seus interesses pessoais e qualquer dúvida a respeito deverá ser endereçada ao Diretor de Risco e *Compliance*.

6. Segregação das Atividades

A ATLAS ONE desempenhará atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários. Tais atividades exigem credenciamento específico, conforme Resolução CVM nº 21/21, e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação de suas atividades de gestão de fundos de investimento de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas por empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, no âmbito do mercado de capitais.



Neste sentido, a ATLAS ONE assegura aos Profissionais, seus clientes, investidores e às autoridades reguladoras, a segregação de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das atividades de empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que sejam, eventualmente, responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais, adotando, ainda, procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações, sempre que necessário ou recomendável.

A ATLAS ONE e seus Profissionais devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes e investidores dos Veículos de Investimento, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

7. Relação com Meios de Comunicação

A ATLAS ONE vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para diversos setores da sociedade, estratégicos ou não para as atividades da ATLAS ONE, que está aberta a atender solicitações de mídia, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos.

Os representantes da ATLAS ONE perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado. Os demais Profissionais somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da ATLAS ONE), repórteres, entrevistadores ou jornalistas, se devidamente autorizados a tanto.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Profissionais não devem criticar publicamente clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos e reguladores.

8. Relação no Ambiente de Trabalho

Os administradores da ATLAS ONE devem representar exemplos de conduta para os demais Profissionais. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora da empresa.

O convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho é diretriz fundamental da cultura da ATLAS ONE. A preservação deste ambiente, visando estímulo do espírito de equipe, constante otimização de resultados e retenção de talentos, é tarefa perene de todos os Profissionais.

Não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo a empresa propiciar oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

A ATLAS ONE e seus Profissionais não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito.

9. Vantagens, Benefícios e Presentes

9.1. Vantagens e Benefícios proibidos

Os Profissionais não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens em valor igual ou superior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).



9.2. *Soft Dollar*

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos Veículos de Investimento geridos pelas gestoras de recursos.

A ATLAS ONE poderá firmar acordos de *Soft Dollar* com corretoras, somente para auferir benefício de acesso a serviços de inteligência de mercado, tais como *Bloomberg*, *Broadcast*, *Economática*, e etc., e sempre sendo tal benefício único e exclusivo dos fundos de investimento sob sua gestão.

10. Violações deste Código de Ética

Na hipótese de ser verificado o descumprimento das normas e procedimentos definidos neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas ao infrator, conforme a gravidade da infração, as seguintes medidas:

- a) Carta de advertência;
- b) Suspensão; ou
- c) Demissão ou desligamento do quadro social.

O Profissional, conforme o caso, estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a ATLAS ONE, reportar a violação ou a suspeita ao Diretor de Risco e *Compliance*.

Na ocorrência de fatos dessa natureza e, após as devidas apurações e investigações cabíveis, o Diretor de Risco e *Compliance* da ATLAS ONE os reportará para análise do Comitê de Executivo da ATLAS ONE, para que sejam tomadas as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.